





curso online





"As Plataformas digitais e o combate à desinformação" FakeNews e Liberdade de Expressão

Prof. Dr. Marcos Wachowicz





















**2018** – **51,2% da população mundial** tem acesso a INTERNET (ONU)



**2019** – International Telecommunication Union aponta o aumento de uso da INTERNET como fonte de informação e troca de dados



#irc

2020 - Youtube alcança 2 bilhões de usuários mensais



2021 – Instagram alcança 2 bilhões de usuários



2022 - Facebook 2,94 bilhões de usuários mensais.





# Plataformas Digitais

Plataformas digitais são modelos de negócios que funcionam por meio de tecnologias num ambiente *online* que conecta quem produz a quem consome, permitindo uma relação de troca, muito além da simples compra e venda.

Podem ser usadas para trabalho, lazer e entretenimento, tipos:

- Gestão de redes sociais.
- Automação de Marketing.
- Email Marketing
- Gerenciamento de projetos e equipes.
- CRM Relacionamento com o cliente.
- Chatbot.







## Responsabilidade Civil dos Provedores

Marco Civil da Internet (MCI) – Lei n. 12.965/14

Tipos de Provedores: de conexão e de aplicações de Internet

Responsabilidade Civil – art. 18 (MCI)

"O provedor de conexão não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros" na medida que é apenas responsável pela transmissão do sinal de internet.

O provedor de aplicações – art. 19 (MCI)

Afim de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações só poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado.





## MCI: Direitos e Liberdades Constitucionais

Marco Civil da Internet (MCI)— Lei n. 12.965/14

- Tensão permanente entre direitos e liberdades constitucionais;
- Estado Democrático de Direito defende o conteúdo essencial da manifestação da liberdade;
- Liberdade de Informação tem grande relevância social por permitir a participação dos indivíduos nos assuntos comuns da sociedade:
  - Direito acesso à Informação
  - Direito de ser informado
  - Direito de ser adequadamente informado
- Liberdade dos meios de comunicação de massa modernos e das redes sociais e plataformas da Internet;
- Liberdade de comunicação dos usuários das plataformas e redes sociais da Internet;
- Liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;



#### Pensamento Democrático XX

Presidente Franklin Delano Roosevelt, que no seu discurso sobre o Estado da União, em 6 de janeiro de 1941, enunciou a sua doutrina das quatro liberdades:

- (i) Liberdade de palavra e de expressão;
- (ii) Liberdade de culto;
- (iii) Liberdade em relação à necessidade e
- (iv) Liberdade em relação ao medo

Pensamento democrático que fundamentava os documentos internacionais, que culminam com a Carta dos Direitos Humanos, aprovada em dezembro de 1948, pela Assembleia das Nações Unidas.



# Direito Autoral expressão de liberdade

- É o ramo da ciência jurídica que protege as obras intelectuais oriundas das criações do espírito.
- Criações se constituem uma evidências da capacidade criativa de cada indivíduo que faz de sua obra original como um desdobramento de sua personalidade.
- Possibilidade de ser um indivíduo expressar com liberdade de forma plena por meio de sua arte, sua produção literária ou científica é um dos pontos altos dos direitos humanos.
- Só é possível reconhecer a existência e preservação dos direitos humanos se consideramos a plena liberdade do indivíduo em sua capacidade de expressar-se intelectualmente e emocionalmente.



# Direitos Fundamentais:

## Direito Autoral & Liberdade de Expressão

- Direito Autoral possibilita a afirmação da personalidade do indivíduo como artista criador, de sua capacidade e da possibilidade de expressar sua criatividade e originalidade, como autor de uma obra intelectual.
- Os Direitos Fundamentais de Exclusivo do autor não são direitos excludentes dos Direitos Fundamentais de Liberdade de Expressão, ao contrário, um complementa e engrandece o outro.
- A relação entre estes Direitos Fundamentais tem sido pouco examinada pela doutrina brasileira, contudo em casos concretos estes dois direitos fundamentais podem apresentar potencial de conflito ou tensão.
- No cenário internacional o tema também é incipiente na doutrina e jurisprudência estrangeira, porém vem ganhando recentes espaços de reflexão.



# Estudos de Direito Autoral: Doutrina brasileira

- **Denis Borges Barbosa** reuniu estudos sobre liberdade de expressão e direitos autorais, ao abordar a questão de Domínio Público.
- "é preciso ficar claro que a propriedade intelectual não pode coibir, irrazoável e desproporcionalmente, o acesso à informação por parte de toda a sociedade, e o direito de expressão de cada um"
- Guilherme Carboni, coloca a questão da seguinte forma:
- "O problema é que a liberdade de expressão, se entendida de maneira mais ampla, não compreenderia apenas a liberdade de se expressar sobre o conteúdo do que já foi dito (ideia), mas também sobre a forma como algo foi dito (expressão). No entanto, o direito de autor não permite que alguém possa livremente se expressar sobre a forma de uma determinada ideia, sem a devida autorização do seu criador, ainda que a intenção seja oferecer uma nova leitura ou interpretação sobre a mesma."



© ¥ € ... 89% i

#### Fake News Fenômeno Global



#### Macron quer discutir combate à desinformação nas redes com Lula

Presidente da França enviou dois auxiliares próximos ao Brasil para estreitar relações com o governo



**Daniel Rittner**, da CNN Brasília

01/02/2023 às 11:28 | Atualizado 01/02/2023 às 16:19

#### Japão combaterá desinformação nas redes sociais

Rússia usou esses métodos contra a Ucrânia

Publicado em 28/01/2023 - 13:26 Por NHK - emissora pública do Japão Tóquio



O governo japonês está efetuando preparativos para criar no próximo ano uma nova repartição para lidar com a propagação de desinformação.

Especialistas afirmam que a disseminação de



01:40 @ @ M ·

#### Finlândia inclui disciplina de "combate à desinformação" nas escolas

TECNOLOGIA

Alfabetização midiática integra currículo das escolas da Finlândia desde a préescola até o ensino médio e ajuda o país a ter um dos sistemas de ensino mais produtivos do mundo

Iulia Possa

4 semanas atrás





#### Ineficácia no combate das Fake News



Marco Civil da Internet (MCI) – Marcos Regulatório brasileiro

- Artigo 15 (MCI) determina o prazo de 6 meses para a guarda de registros de acesso a aplicações da Internet
- Artigo 206 Código Civil prazo prescricional de 3 anos para a pretensão de reparação civil de danos;
- Artigo 27 do CDC prazo prescricional de 5 anos para pretensão de reparação por danos decorrentes de fato do produto ou serviço;



O provedor de aplicação será prejudicado pois se baseou no prazo de 6 meses para guardar e armazenar os registros



#### Fake News: Combate Alemanha



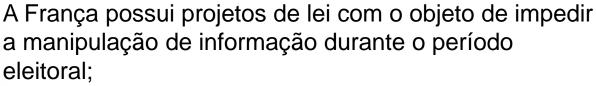
2017 – Parlamento Alemão aprova Lei de Aplicação na Internet ou NetzDG;

- A lei estabeleceu medidas rígidas contra postagens nas redes sociais com discurso de ódio, pornografia infantil e Fake News divulgadas por usuários nas plataformas;
- A lei prevê o prazo de 24 horas para remoção após a denúncia com base na NetzDG e para qualquer outro conteúdo ofensivo o prazo de 7 dias;
- No caso de violações sistemáticas penalidades de até 50 milhões de euros para as empresas e até 5 milhões de euros para os diretores individualmente de tais empresas.





# Fake News: Combate França



#### **Criticas:**

- Seria uma forma de patrulhar o pensamento e a opinião das pessoas na Internet;
- As leis que objetivam combater Fake News e discursos de ódio violariam a liberdade de expressão;
- Porém a liberdade de expressão exercida na rede não deve ser absoluta, não podendo ofender a honra e a imagem os outros;
- E não pode atentar contra os princípios basilares do Estado Democrático, ou racista, homofóbico ou xenofóbico;
- Utilizar inverdades para obter vantagens(Fake News)







# Fake News: Combate Europa



O Plano de Ação Europeu Contra a Desinformação de 2018 – Documento JOIN (2019) 36 final, apresentado pela Comissão Europeia em 05/12.2018, documento programático para combate a desinformação:

#### **Quatro pilares:**

- Melhorar as capacidades das instituições da EU.
   para detectar, analisar e denunciar a desinformação;
- Reforçar a coordenação e as respostas comuns à desinformação;
- Mobilizar o setor privado para o combate à desinformação;
- Sensibilizar as pessoas e reforçar a resilência da sociedade.







Carta Portuguesa dos Direitos Humanos na Era Digital – Lei 27/2021, aponta direitos individuais relacionados com acesso e utilização de meios de comunicação:

- Direito de acesso ao ambiente digital O Estado é responsável por promover a criação de tarifa social de acesso aos serviços de Internet aos cidadãos economicamente vulneráveis;
- Garantia de acesso e uso da internet proíbe a interrupção do acesso à internet (total ou parcial) ou a limitação da disseminação de informação;
- Direito a privacidade em ambiente digital todos tem o direito de comunicar digitalmente usando criptografia e outras formas de proteção da identidade ou que evitem o recolhimento de dados pessoais. Tudo para exercer liberdades civis e políticas sem censuras ou discriminações.









- A utilização de inteligência artificial e robots Deve ser orientada pela observância dos Direitos Fundamentais;
- A Neutralidade da Internet o conteúdo transmitido e recebido por meio da internet não deve ser discriminado ou sofrer restrição ou interferência em relação a quem remete ou recebe qualquer tipo de informação;
- Direito à Educação para a aquisição e o desenvolvimento de competências digitais;
- Direito à identidade pessoal ao bom nome e à reputação, à imagem e à palavra, como também à integridade moral no ambiente digitial;
- Direito ao esquecimento







- Direitos à utilização de plataformas digitais –
   Consagrando o Direito de receber informações claras
   e simples sobre as condições de prestação de
   serviços;
- Direito à Ciber-segurança no ambiente digital
- Direito à liberdade criativa e à proteção de conteúdos na Internet;
- Direito ao testamento digital dos conteúdos da pessoa falecida
- Direitos Digitais perante a Administração Pública com relação aos procedimentos administrativos no ambiente digital;
- Proteção a criança proteção e cuidados especiais para o seu bem estar e segurança
- Direito à Ação popular adaptada ao ambiente digital





- Artigo 6.º Direito à proteção contra a desinformação
- Considera-se desinformação toda a narrativa comprovadamente falsa ou enganadora criada, apresentada e divulgada para obter vantagens económicas ou para enganar deliberadamente o público, e que seja suscetível de causar um prejuízo público, nomeadamente ameaça aos processos políticos democráticos, aos processos de elaboração de políticas públicas e a bens públicos.
- Considera-se, designadamente, informação comprovadamente falsa ou enganadora a utilização de textos ou vídeos manipulados ou fabricados, bem como as práticas para inundar as caixas de correio eletronico e o uso de redes de seguidores fictícios.







Artigo 6.º - Direito à proteção contra a desinformação

Artigo 6.º

Direito à proteção contra a desinformação

- 1 O Estado assegura o cumprimento em Portugal do Plano Europeu de Ação contra a Desinformação, por forma a proteger a sociedade contra pessoas singulares ou coletivas, de jure ou de facto, que produzam, reproduzam ou difundam narrativa considerada desinformação, nos termos do número seguinte.
- 2 Considera-se desinformação toda a narrativa comprovadamente falsa ou enganadora criada, apresentada e divulgada para obter vantagens económicas ou para enganar deliberadamente o público, e que seja suscetível de causar um prejuízo público, nomeadamente ameaça aos processos políticos democráticos, aos processos de elaboração de políticas públicas e a bens públicos.
- 3 Para efeitos do número anterior, considera-se, designadamente, informação comprovadamente falsa ou enganadora a utilização de textos ou vídeos manipulados ou fabricados, bem como as práticas para inundar as caixas de correio eletrónico e o uso de redes de seguidores fictícios.
- 4 Não estão abrangidos pelo disposto no presente artigo os meros erros na comunicação de informações, bem como as sátiras ou paródias.
- 5 Todos têm o direito de apresentar e ver apreciadas pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social queixas contra as entidades que pratiquem os atos previstos no presente artigo, sendo aplicáveis os meios de ação referidos no artigo 21.º e o disposto na Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, relativamente aos procedimentos de queixa e deliberação e ao regime sancionatório.
- 6 O Estado apoia a criação de estruturas de verificação de factos por órgãos de comunicação social devidamente registados e incentiva a atribuição de selos de qualidade por entidades fidedignas dotadas do estatuto de utilidade pública.



#### Fake News elementos conceituais:



conceito

- Não são apenas notícias falsas ou simples mentiras;
- São componentes de estratégias de comunicação sofisticadas;
- São deliberadamente falsas, distorcidas, intencionais, não espontâneas, negam a realidade factual;
- São impulsionadas de forma orgânica ou artificial em redes sociais/grupos de WhatsApp;
- Para que adquiram credibilidade e eficácia devem ser associadas ao contexto social mais amplo;



# Fake News no contexto do Direito Autoral: Sete tipos de notícias falsas na INTERNET

- Sátira ou paródia: sem intenção de causar mal, mas tem potencial de enganar
- **Falsa conexão:** quando manchetes, imagens ou legendas dão falsas dicas do que é o conteúdo realmente
- Conteúdo enganoso: uso enganoso de uma informação para usá-la contra um assunto ou uma pessoa
- Falso contexto: quando um conteúdo genuíno é compartilhado com um contexto falso
- Conteúdo impostor: quando fontes (pessoas, organizações, entidades) tem seus nomes usados, mas com afirmações que não são suas
- Conteúdo manipulado: quando uma informação ou ideia verdadeira é manipulada para enganar o público
- **Conteúdo fabricado**: feito do zero, 100% falso e construído com intuito de desinformar o público e causar algum mal.



# Fake News e a Liberdade de Expressão: Conceito e sua novidade na INTERNET

- Fake News são uma espécie de disseminação deliberada de informações equivocadas ou fraudulentas, na imprensa tradicional, mídia televisionada ou mídia social disseminadas na INTERNET.
- A **INTERNET** representa tanto oportunidades de liberação, como de opressão e controle dos indivíduos e da liberdade de expressão.
- Lawrence Lessig identifica quatro tipos de restrições do ponto de vista do Sistema de Informação Global:
  - i o direito;
  - ii o mercado;
  - iii as normas, e;
  - iii arquitetura da INTERNET.



# Fake News e Deep Fake:

### A questão da desinformação na INTERNET

- A desinformação são todas as formas de informações falsas, imprecisas ou enganosas criadas, apresentadas e promovidas para causar prejuízo de maneira proposital ou para fins lucrativos.
- A desinformação conjugada com o desenvolvimento da Inteligência Artificial, é o Deep Fake (termo criado da junção de Deep learning com Fake News), na qual ocorre um modelo sofisticado de propagação de desinformação, por meio de vídeos e imagens de celebridades, cuja imagem e áudio são adulterados com intuito de manipular a população de um país.
- A utilização de Deep Fake em períodos eleitorais, nas vésperas de eleições, manipulando imagens de candidatos, muitas vezes impossibilitam que o ofendido tenha tempo hábil de se defender, nem de impedir que o vídeo falso se propague, tão pouco de apresentar algum vídeo de resposta.



# Fake News e a Desinformação





Início 🛭 MediaTalks

MediaTalks

Desinformação eleitoral, um problema que se espalhou pelo mundo



Por Luciana Gurgel







Crédito: Canva



NOTÍCIAS

Ver para crer? Mundo reage à desinformação criada por inteligência artificial



AFP 🅦

06/02/2023 16h50



Robôs que propagam informações erradas por meio de um chat, aplicativos que produzem vídeos pornográficos e vozes



# Fake News sua difusão e impacto: BBC dividiu em cinco categorias

- Robôs ou bot: é um algoritmo criado para automatizar o compartilhamento de notícias de veículos de imprensa. Estima-se que 9% a 15% no *Twitter* sem operados por robôs, ou seja de 330 milhões de usuários ao menos **29 milhões são robôs.**
- Ciborgues ou *Trolls*: são híbridos operados em parte por humanos em parte por computadores, criam perfis sofisticados, imitando pessoas verdadeiras, publicando fotos e frases e interagindo com outros usuários, gerando uma reputação digital.
- Robôs políticos: identificados pela BBC no Brasil, definidos como perfis de militantes que autorizam em suas contas sejam conectadas para dar mais *likes* nas páginas de candidatos ou adesão automática de suas campanhas.
- Fake clássico: perfil inventado por uma só pessoa, sem relação com empresas que vendem serviços para políticos
- Ativistas em série: pessoas que se dedicam a diferentes causas, chegando a tuitar mais de 1,2mil vezes por dia.



#### Como enfrentar o fenômeno da Fake News?





#### Combate à desinformação

A Secretaria de Saúde e Higiene Mental da Cidade de Nova York (EUA) criou, em março de 2021, uma "Unidade de Combate à Desinformação"

Por Natalia Pasternak

06/02/2023 04h30 · Atualizado há 20 horas



Ministro Barroso no ES: "a desinformação também precisa ser enfrentada"

**Redação Multimídia ESHOJE** 6 De Fevereiro De 2023 redação@eshoje.com.br

😂 Última atualização: 6 horas











O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luis Roberto Barroso, esteve, na manhã desta segundafeira (6) no Espírito Santo, a convite do Governo Renato Casagrande-Ricardo Ferraço (PSB/PSDB), participando da aula inaugural de Residência Jurídica

# Waack: Preocupação do governo Lula em atacar a desinformação é justa

O problema é quando esse esforço se enrola nas pernas do próprio presidente da República. Ao reiterar, como vem fazendo, que o impeachment de Dilma Rousseff foi um golpe de estado, Lula está espalhando desinformação



William Waack, da CNN

26/01/2023 às 23:34



# Como enfrentar o fenômeno da Fake News: Questões polemicas de Intervenção

- (i) as que buscam mudanças estruturais destinadas a evitar a exposição primária de indivíduos às fake News, e;
- (ii) aquelas que visam capacitar os indivíduos a avaliar as fake News que encontram.
- (iii) todo indivíduo é responsável por aquilo que publica.
- (iv) a intervenção do judiciário deveria ser adstrita quando houver dano, ou dano e dolo.
- (v) controversas aplicação das leis existentes de remoção ou bloqueio às atividades online, especialmente no que tange à limitação da liberdade de expressão.
- (vi) necessidade de justificativa das plataformas para que detalhem os motivos da exclusão e retirada de um conteúdo online.
- (vii) evidente tensão entre a liberdade de expressão e as medidas para combater o fenômeno da Fake News.



#### O fenômeno das Fake News nas Redes Sociais

#### "Comunidades" do WhatsApp colocam em risco combate à desinformação

Redação O Sul

1 semana atrás



Ferramenta acende luz amarela para o disparo em massa de mensagens. (Foto: Reprodução)

O WhatsApp lançou no Brasil a ferramenta Comunidades, que permite que usuários possam agregar grupos de mesmo tema sob uma mesma aba. Com quase um ano de Gilmar: Instituições se tornaram alvo de 'zumbis consumidores de desinformação'



Davi Medeiros e Rayssa Motta

3 fev 2023 - 11h26

Ver comentários

Compartilhar 📌

O ministro Gilmar Mendes, decano do Supremo Tribunal Federal (STF), disse nesta sexta-feira, 3, que as instituições brasileiras se tornaram o 'alvo predileto de vivandeiras alvoroçadas adestradas na cartilha de fanatismo político ignóbil', em referência aos ataques antidemocráticos do dia 8 de janeiro.

"Havia também um grupo situado no topo de



Uber

Uber: Viajar é econômico Anúncio · 4.3★ GRÁTIS



Youtuber é preso em SC depois de gravar assalto fake e mobilizar helicóptero e viat...

90 mil visualizações há 2 sem. #CNNBrasil ...mais







# O fenômeno das Fake News: Dificuldades de combate nas Redes Sociais

- Dificuldade de descrever o significado de fake News e se isso implica para os usuários das redes sociais a existência de um dever de sempre dizer a verdade.
- Risco de produzir um efeito silenciador ao se transferir para o provedor o ônus e os riscos de decidir o que será considerado fake News, criando um efeito conservador e não liberal para que os provedores passem a censurar conteúdos para minimizar riscos de serem multados.
- Natureza não liberal da legislação, por vezes em consonância ao populismo dominante busca oferecer respostas punitivas e criminais ao problema, em vez de usar abordagens menos ofensivas à liberdade de expressão.
- Dificuldades de lidar com os desafios jurisdicionais típicos da INTERNET, como a disseminação de fake News por provedores localizados fora de um determinado território onde ocorreu a violação.



# Liberdade de Expressão – Fake News



Ainda segundo o orgão, a via segue liberada; local vem sendo usado como desvio da Avenida 36

O anúncio era Anúncio v

De: **Redação Araraquara** 12 de Janeiro 2023 · 11:48 hs Últimas notícias

jan 27, 2023 | DESTAQUES, NOTÍCIAS

O que é ChatGPT e quais os cenários para a desinformação?

por MATHEUS SOARES



# **JORNAL DA USP**



MENU  $\equiv$ 

**Q** BUSCA

Início > Atualidades > Combate à desinformação passa pela atualização da legislação bi

# Combate à desinformação passa pela atualização da legislação brasileira e debate civil

A opinião é do professor Marcos Perez ao falar sobre a criação da Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia, cujo objetivo é lutar contra a disseminação de notícias falsas



# Liberdade de Expressão – Direito Autoral

- A liberdade de expressão é garantia constitucional, conforme expõe Constituição Federal brasileira de 1988, a liberdade intelectual, de produção de obras literárias foi amplamente protegida e não aceitando a coação por meio de censura desde preceito fundamental da sociedade brasileira.
  - Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
  - (...)
  - VIII ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
  - IX é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;





# XI VCURSO DE 2025 PÓS-GRADUAÇÃO 2025 EM DIREITO INTELECTUAL 14 JAN A 24 JUN

curso online





"As Plataformas digitais e o combate à desinformação"

Prof. Marcos Wachowicz marcos.wachowicz@gmail.com www.gedai.com.br

